

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024**

### **QUADRO RESUMO**

#### **A) PARTES**

##### **(i) Contratante:**

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

##### **(ii) Contratada:**

Nome: Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde Ltda

CNPJ/MF nº 58.921.792/0001-17

Endereço: Avenida Paulista, nº 509, Conj. 1710 ao 1711, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-910.

**B) OBJETO:** Prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de gestão estratégica de custos e de melhoria contínua de resultados.

**C) PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 10/07/2024, até o dia 06/01/2025, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Termo de Referência firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos.

**D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 10/07/2024.

**E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 9.907,13 (nove mil, novecentos e sete reais e treze centavos).

**F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:** Marcelo Tadeu Carnielo, Administrador, com registro no CRA/SP sob nº 081560 (registro da empresa no CRA/SP sob nº 004352).

**G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:**

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

**H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Stênio Viana Silva

- E-mail: contratos@planisa.com.br

- Telefone: (11) 3171.2180

**I) Anexos:**

(a) Anexo I – Justificativa de ausência de concorrentes para contratação dos serviços de desenvolvimento de projeto de gestão estratégica de custos e de melhoria contínua de resultados para o Contrato de Gestão de nº 050/2022 – SES/GO e

(b) Anexo II – Proposta Comercial.

Considerando que a CONTRATANTE foi convidada para celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentado no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019 (Processo Administrativo nº 202400010044543), que tem como objeto a formação de parceria destinada ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, conforme Ofício N° 39677/2024/SES de 25 de junho de 2024.

Considerando que, após o aceite do Convite, a CONTRATANTE foi convocada e celebrou, em 10.07.2024, com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde (“SES/GO”), o termo de colaboração correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, localizada na Avenida Oeste- Quadras 04, 05 e 09 – Jardim Oliveira - Formosa, CEP: 73.805-201, no Estado de Goiás (Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES), com data para início de suas operações no dia 10.07.2024, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da imediaticidade na assunção da unidade de saúde e exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou

mesmo suspensão, ainda que parcial, dos serviços diretos ou indiretos disponibilizados e utilizados pela população usuária da Policlínica Estadual da Região do Entorno – Unidade Formosa;

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto a Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES); e

Considerando a justificativa de ausência de concorrentes para contratação dos serviços de desenvolvimento de projeto de gestão estratégica de custos e de melhoria contínua de resultados para o Contrato de Gestão de nº 050/2022 – SES/GO, ora integrada a este Instrumento como **Anexo I**;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

## **CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

**1.1.1.** O presente Contrato visa o acompanhamento e o aprimoramento do sistema de gestão de custos e resultados específicos às características e capacidade instalada na unidade de saúde, destinado à geração dos custos dos serviços, bem como à gestão de custos por níveis de responsabilidade e otimização dos resultados operacionais.

**1.2.** - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

**1.3.** - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

**1.4.** - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade

legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

**1.5.** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública, contudo, que os Serviços objeto deste Contrato não são essenciais ao atendimento de tal finalidade.

**1.6.** - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**2.1** - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

**2.2** - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

**2.3** - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

**2.4** - A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

**2.5** - Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** garante o Sistema Web, objeto deste Contrato, contra defeitos de funcionamento a partir da data de liberação para o início de sua utilização. A garantia durante o período de vigência de Contrato compreende, também, os serviços de atualização do Sistema Web.

**2.6** - Eventuais erros de funcionamento do sistema deverão ser notificados pela **CONTRATANTE** através da funcionalidade de ajuda do sistema KPIH ou por envio de e-mail para suporte@kpih.com.br.

**2.7** - Prazos para tempo de resposta, solução de contorno (workaround) e resolução definitiva, observará o quadro SLA a seguir, considerando o nível de criticidade:

SLA - Service Level Agreement - Suporte Técnico			
CRITICIDADE	PRAZOS		
	Tempo de resposta	Solução de contorno	Solução definitiva
<b>ALTA</b> Grave impacto em funcionalidades da aplicação.	1 hora comercial *	Quando existe solução, tempo de 4 horas comerciais para disponibilização de solução de contorno.	8 horas comerciais para a solução estar disponível.
<b>MÉDIO</b> Impacto parcial em funcionalidades da aplicação	2 horas comerciais	8 horas comerciais para disponibilização de solução de contorno.	16 horas comerciais para a solução estar disponível.
<b>BAIXO</b> Baixo impacto em funcionalidades da aplicação	2 horas comerciais	16 horas comerciais para disponibilização de solução de contorno.	24 horas comerciais para a solução estar disponível.

\* Por hora comercial compreende-se das 8:00 até as 17:30, de segunda a sexta, exceto feriados.

Para fins deste instrumento, os erros podem ser exemplificados conforme o quadro a seguir:

EXEMPLO DE ERRO	TIPO	TEMPO DE RESPOSTA	SOLUÇÃO DE CONTORNO	SOLUÇÃO DEFINITIVA
Não é possível executar o rateio/fechamento de competência	Alta	1 hora comercial	Não existe.	8 horas comerciais para a solução estar disponível.
Nenhum relatório está sendo gerado	Alta	1 hora comercial	A equipe de suporte do KPIH enviar o relatório solicitado.	8 horas comerciais para a solução estar disponível.
Não conseguir lançar dado que impeça à execução de rateio / fechamento de competência	Alta	1 hora comercial	A equipe de suporte poderá lançar os dados no sistema, após autorização do cliente.	8 horas comerciais para a solução estar disponível.
Não conseguir lançar dados que não impeçam o encerramento de competência	Média	2 horas comerciais	A equipe de suporte poderá lançar os dados no sistema, após autorização do cliente.	16 horas comerciais para a solução estar disponível.
Alguma informação no relatório não está sendo exibida	Baixa	2 horas comerciais	A equipe de suporte poderá sugerir outro relatório que contenha a mesma informação.	24 horas comerciais para a solução estar disponível.

**2.8** - As **PARTES** acordam a taxa de cumprimento do SLA em 95%, ou seja, a cada 100 tickets, 5 poderão ser atendidos fora do prazo do SLA. Isto se faz necessário pois pode haver exceções no qual não existe solução que seja comportada dentro dos prazos estabelecidos.

**2.9** - Dúvidas relacionadas ao funcionamento do sistema deverão ser encaminhadas ao Help Desk da Planisa, disponível em horário comercial, conforme contatos abaixo:

- Telefone – (11) 3171-2180 – Opção 5
- E-mail – suporteplanisa@planisa.com.br
- Skype – suporte.planisa
- Caixa de ajuda localizada no próprio sistema

**2.10** - As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem erros, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos, bem como terceiros que tiveram acesso à utilização do Sistema Web aqui licenciado, assim como problemas provenientes de caso fortuito ou força maior.

**2.11** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por danos causados ao Sistema Web por “vírus” de computador, falhas de energia elétrica, ar-condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE**;

d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;

e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

#### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

#### **CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

**5.2.** - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

**5.3.** - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

**5.3.1.** - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

**5.3.2.** - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

**5.3.3.** - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.4.** - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**5.5.** - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.6.** - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA  
CNPJ/MF: 58.921.792/0001-17  
BANCO ITAÚ S/A  
AGÊNCIA: 0262  
C/C: 00158-9

**5.7.** - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

**5.8** - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

**5.9.** - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

**5.10.** - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

**5.11.** - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

**5.12.** - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

**5.13.** – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização

em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

## **CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**6.1.** - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

**6.2.** - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

**6.3.** - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

**6.4.** - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

**6.5.** - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

## **CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** - As **PARTES** se obrigam a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **outra PARTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pelas **PARTES**, sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **outra PARTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. As **PARTES**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

**7.2.** - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

**7.3.** - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula pelas **PARTES**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **outra PARTE** reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **outra PARTE**.

**7.4.** - As **PARTES** se obrigam a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

**7.5.** - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

**7.6.** - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

**7.7.** – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

**7.8.** – A **CONTRATANTE** autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que a **CONTRATADA** utilize todos e quaisquer dados coletados no âmbito deste Contrato, de pessoas físicas ou jurídicas, necessários para a finalidade da prestação dos Serviços, desde que não sejam identificados a instituição ou as

pessoas às quais se referem, para fins de realização de comparações de desempenho entre os clientes e elaboração e divulgação de índices de mercado, podendo a **CONTRATADA** dispor das informações na forma que melhor entender, não sendo devida qualquer remuneração, pagamento ou indenização à **CONTRATANTE**.

**7.9.** – A **CONTRATADA** declara que os Dados Pessoais coletados para a prestação dos Serviços não serão utilizados para qualquer outra finalidade distinta daquela que a **CONTRATANTE** permitiu para a execução dos Serviços, sendo que os Dados Pessoais coletados pela **CONTRATADA** serão eliminados tão logo se encerre a execução dos Serviços, salvo previsão da cláusula abaixo:

**7.9.1.** – A **CONTRATANTE** autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que a **CONTRATADA** mantenha em seu banco de dados as informações necessárias para fins de realização de comparações de desempenho entre os seus clientes e elaboração e divulgação de índices de mercado, não sendo devido qualquer tipo de remuneração à **CONTRATANTE** pela utilização das informações pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO**

**8.1.** - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

**8.2.** - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

**8.3.** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;

c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;

d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou

e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

**8.4.** - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

**8.5.** – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

**8.6.** – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 88/2024-SES), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL**

**9.1.** - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou

- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

**9.2.** – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

**9.3.** – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

**9.4.** – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

## **CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**10.1.** - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

**10.2.** - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

**10.3.** - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma

conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

**10.4.** - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**10.5.** - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

**10.6.** – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

**10.7.** – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## **CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

**11.2.** - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

**11.3.** - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

**11.4.** - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

## **CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO**

**12.1.** - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

**12.2.** - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

**12.3.** - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

**13.2.** - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

**13.3.** - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

**13.4.** - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

**13.5.** - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

**13.6.** - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

**13.7.** - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

**13.8.** - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**13.9.** - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

**13.10.** - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

**13.11.** - Os direitos de propriedade intelectual atrelados aos serviços prestados neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a tecnologia, know how, documentação do Programa de Computador, marcas, logotipos, textos, gráficos, fotografias, vídeos, conteúdos de áudios, telas, bancos de dados, arquivos de transmissão e todos os demais itens ou materiais relativos aos itens contratados no âmbito do Contrato são de propriedade e titularidade da **CONTRATADA**, sendo certo que nenhum direito ou título referente a estes será transmitido à **CONTRATANTE**, o qual deverá respeitar os direitos autorais relativos a tais itens, sob pena de infração deste Contrato, e sem prejuízo das medidas cíveis e/ou penais legalmente cabíveis, conforme a legislação brasileira, tratados internacionais e demais normas e regulamentos aplicáveis.

**13.12.** - Salvo ajuste escrito em contrário estipulado no Contrato, a **CONTRATADA**, será a única titular de todos os direitos de propriedade intelectual dos produtos atrelados à presente contratação, incluindo, mas não se limitando, programas de computador, customizações, atualizações, melhorias,

complementos, especificações e qualquer outra melhoria ou adição, realizados ou não a pedido do **CONTRATANTE**, os quais poderão livremente ser comercializados, licenciados e/ou de qualquer forma explorados, usufruídos ou dispostos pela **CONTRATADA**, sem qualquer restrição, não possuindo a **CONTRATANTE** o direito de explorar, usufruir ou dispor destes, o que será vedado sob pena de violação do Contrato e dos direitos intelectuais da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA XIV – FORO**

**14.1.** - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa, 21 de agosto de 2024

---

**CONTRATADA: PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**

---

**CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

**Anexo I – Justificativa de Ausência de Concorrentes para Contratação dos Serviços de Desenvolvimento de Projeto de Gestão Estratégica de Custos e de Melhoria Contínua de Resultados para o Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES/GO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2024**

**Firmado entre**

**PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

## **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CONCORRENTES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS E DE MELHORIA CONTÍNUA DE RESULTADOS**

### **1. DO PREÂMBULO:**

---

1.1. **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

1.2. **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.921.792/0001-17, com sede social na Av. Paulista, nº 509, 17º andar, conj. 1709 a 1712, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP.: 01311-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social.

### **2. DO OBJETO:**

---

2.1. Justificativa de ausência de concorrentes para contratação dos serviços de desenvolvimento de projeto de gestão estratégica de custos e de melhoria contínua de resultados correspondente ao Contrato de Gestão firmado entre o **IMED** e o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES/GO), destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa.

### **3. DO FUNDAMENTO:**

---

3.1. Houve a contratação do **IMED**, pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa (Termo de Colaboração nº 88/2024-SES/GO).

3.2. A geração de informações de custos dos serviços geridos, **mediante o Sistema KPIH (Key Performance Indicators for Health)**, e a correspondente utilização dessas informações como instrumento de gestão, controle, tomada de decisão acerca dos recursos empregados nas atividades operacionais com a consequente prestação de

contas para a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás (SES/GO) **está completamente interligado (não podendo, portanto, ser dissociado)** ao sistema informatizado utilizado pelo Estado de Goiás para o acompanhamento e de prestação de contas econômico-financeiro dos contratos de gestão (SIPEF), cujo manuseio é obrigatório pelas organizações sociais contratadas pelo parceiro público, via Chamamento Público.

3.3. Importante registrar que, do campo de vista mais técnico, os serviços, mediante a Plataforma KPIH, visam (i) o acompanhamento da estruturação dos centros de custos e critérios de apropriação dos custos operacionais, (ii) acompanhamento do processo de implementação do sistema de informações de custos, e (iii) metodologia e desenvolvimento do trabalho.

3.4. Atualmente, a **PLANISA** é a única empresa que possui e disponibiliza os serviços de desenvolvimento de projeto de gestão estratégica de custos e de melhoria contínua de resultados voltados aos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, dentro das características necessárias para o controle efetivo e eficaz dos mesmos, não havendo concorrentes aptos no mercado para prestar tais serviços.

3.5. E mais: a **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA (Sócia Controladora da Planisa Tech Consultoria e Desenvolvimento Ltda)** é a única empresa distribuidora e vendedora exclusiva no território brasileiro do Software KPIH (Key Performance Indicators for Health), sendo, portanto, a única empresa responsável por comercializar e fornecer, bem como realizar a manutenção do programa em referência, não havendo terceiros ou representantes que comercializem, forneçam, distribuam ou efetuem sua manutenção, conforme carta de exclusividade e demais documentos (registros no INPI) ora encartados ao presente anexo.

3.6. O art. 37, incisos I e II, do Regulamento de Compras e de Contratação do IMED (o "Regulamento"), dispõe acerca da exceção do cumprimento das regras e procedimentos estipulados para contratações de serviços, via processo seletivo, nos seguintes casos: "I. *Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência específica, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos concretos e prévios, relacionados à sua atividade e à atividade a ser desenvolvida pela Organização Social, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;* II. *Quando não houver interessados no processo de contratação previsto neste Capítulo e referido processo, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o objeto do Contrato de Gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas*".

#### **4. CONCLUSÃO:**

---

4.1. Por todo o exposto, diante da ausência de concorrentes para contratação dos serviços de desenvolvimento de projeto de gestão estratégica de custos e de melhoria contínua de resultados correspondentes ao contrato de gestão firmado entre o **IMED** e a SES/GO, bem como por ser detentora da exclusividade do sistema utilizado (KPIH), conclui-se que o mesmo deve ser prestado pela empresa **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.**

## **5. DELIBERAÇÃO:**

---

5.1 Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições anteriormente apresentadas, encerra-se o presente Termo de Justificativa, sendo ratificado e assinado, na forma de aceite, pelos representantes legais e/ou procuradores do **IMED** e da **PLANISA** para que produzam os efeitos legais desejados.

Formosa/GO, 21 de agosto de 2024.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**

Renata Neves de Matos Antunes



**Planisa tech**

Telefone: +55 (11) 3171-2180 E-mail: [planisa@planisa.com.br](mailto:planisa@planisa.com.br) Site: [www.planisa.com.br](http://www.planisa.com.br)

A Planisa Tech Consultoria e Desenvolvimento LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.220.921/0001-16, declara para devidos fins, que a empresa Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.921.792/0001-17, é distribuidora e vendedora exclusiva do software de sua propriedade, KPIH – Key Performance Indicators for Health.

Sem mais,

*Maria da Conceição das Neves de Matos*

**Maria da Conceição das Neves de Matos**

**Administradora**

Maria da Conceição N. Matos  
CPF: 074.105.708-57  
RG: 4.321.436

**Anexo II – Proposta Técnica e Comercial**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2024**

**Firmado entre**

**PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**



**IMED - INSTITUTO DE MEDICINA,  
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

**POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE  
FORMOSA**

**(FORMOSA – GO)**

**ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA SOLUÇÃO  
DE GESTÃO DE CUSTOS HOSPITALARES KPIH**

## I. EMPRESA

Com 36 anos de atuação, a Planisa consolidou-se como a solução ideal para organizações de saúde que buscam a excelência em gestão. Desde 1988, tem conquistado expressivo sucesso destacando-se como referência em consultoria especializada para o segmento da saúde, decorrente de uma trajetória percorrida com integridade, responsabilidade e inovação.

A trajetória da empresa é marcada por vitoriosas experiências que asseguram a qualificação para prosseguir promovendo a melhoria contínua da produtividade das organizações do segmento da saúde – hospitais, clínicas e serviços de diagnósticos, em todo o Brasil e no exterior.

Os produtos de consultoria e as estratégias adotadas na prestação dos serviços impulsionam o desenvolvimento das competências internas e aprimoram a performance dos resultados. A vasta experiência, obstinação e o profundo conhecimento dos colaboradores sobre todo o processo de trabalho asseguram uma relação custo-benefício altamente vantajosa para os nossos clientes, de maneira sólida e sustentável.



“O reconhecido sucesso no campo da consultoria especializada para o segmento da saúde é decorrente de uma trajetória percorrida com integridade, responsabilidade e inovação.”

Afonso José de Matos  
Fundador da Planisa

## II. PRODUTOS



Gestão Estratégica de Custos



DRG – Diagnosis Related Groups



Orçamento Operacional Gradual



Cursos Planisa

ACESSE O SITE: [www.planisa.com.br](http://www.planisa.com.br)

### III. NOSSOS CLIENTES

A Planisa acumula experiências bem-sucedidas em mais de 600 clientes distribuídos em todo o Território Nacional, América Latina, África e Europa.



No Brasil, encontra-se em 22 estados, prestando serviços aos segmentos público e privado, com forte participação nas Organizações Sociais de Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

## IV. RECONHECIMENTO

2022	<i>Prêmio 100 Mais Influentes da Saúde 2022 - Marcelo Carnielo - ESG</i>
2021	<i>Prêmio Líderes da Saúde na Categoria: Consultoria - Gestão Empresarial</i>
2017	<i>100 Mais Influentes da Saúde 2017 - Afonso J. de Matos - Prestação de Serviços</i>
2016	<i>Grupo Mídia - Líderes da Saúde - Líder em Consultoria</i>
2014	<i>Grupo Mídia - Líderes da Saúde - Líder em Consultoria</i>
2013	<i>Prêmio Top Hospitalar - IT Mídia Categoria Consultoria</i>
2012	<i>Congresso VI Jornadas Cientificadas da Maternidade Lucrecia Pain - Luanda - Angola</i>
2012	<i>ADH - Prêmio São Camilo destaque no ano de 2011 na Área de Gestão Financeira e Custos Hospitalares</i>
2009	<i>Prêmio Hospital Best - Consultor do ano</i>
2009	<i>FEFAS Planisa - Por su Apoyo Invalorable Mayo</i>
2009	<i>Prêmio Hospital Best Categoria: Gestão de Tecnologia em Saúde Consultoria Hospitalar / Consultoria Financeira Hospitalar</i>
2008 - 2017	<i>Programa Parceiros ANAHP</i>
2004	<i>Prêmio Top Hospitalar em Consultoria Hospitalar</i>



## V. OBJETIVOS

Esta proposta de prestação de serviços é destinada à **Policlínica de Formosa**, gerenciada pelo **IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**. O objetivo desta proposta é a continuidade dos trabalhos já iniciados, incluindo o acompanhamento, monitoramento e análise do processo de apuração de custos, visando à melhoria das informações para uma gestão adequada, além da migração dos dados do sistema.

## VI. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As principais atividades previstas estão descritas a seguir:

1. Acompanhamento e revisão dos dados das Unidades para a solução KPIH.
2. Disponibilização da solução, das atualizações e da manutenção da solução KPIH que correspondem em linhas gerais:
  - 2.1. Utilização do modelo de painel de acesso aos dados na solução KPIH, inserção de dados, consultas e *dashboard*.
  - 2.2. Utilização de relatórios gerenciais.
  - 2.3. Disponibilização de acesso ao comparativo de indicadores assistenciais com outras Instituições vinculadas à Planisa por meio de percentis.
3. Disponibilização de apoio especializado de consultoria presencial e/ou à distância.
4. Acompanhamento dos processos de implementação do sistema de informações de custos das Unidades:
  - 4.1. Melhoria do processo interno de comunicação das informações gerenciais facilitando, assim, a participação dos diferentes níveis de gestão das Unidades no processo de análise e tomada de decisão.
  - 4.2. Orientações e acompanhamento do processamento das informações de custos visando a certificação da confiabilidade dos indicadores e correspondente utilização dos instrumentos gerenciais gerados pela metodologia de apropriação dos custos para o planejamento e gestão dos recursos empregados pelas Unidades.

## V. APLICAÇÕES GERENCIAIS

1. Gerar informações individualizadas por centros de custos, produtos e serviços.
2. Gerar informações consolidadas e comparativas, permitindo a avaliação, acompanhamento e controle, como também o estabelecimento de indicadores de desempenho.
3. Gerar informações que possibilitem o planejamento financeiro.
4. Servir de instrumento de gestão e correspondente melhoria da eficácia na alocação dos recursos humanos e materiais.
5. Permitir a geração de relatórios gerenciais de custos das atividades e, em decorrência, disseminar a participação de todos os gestores internos na avaliação e análise dos custos sob as suas responsabilidades.

## VII. METODOLOGIA DE TRABALHO

Os trabalhos terão uma gerência de serviços, cujas atribuições compreenderão a definição das diretrizes do trabalho, a metodologia utilizada, a integração da equipe, o dimensionamento das atividades internas, preparação e apresentação dos resultados ao cliente.

A execução do projeto será suportada pela solução *on-line* de apuração e gestão de custos, com apoio de ferramentas de comunicação e *Help Desk*.

Programações serão preparadas pela Planisa com a descrição do cronograma, atividades, consultores e produtos a serem elaborados.

## VI. FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO KPIH

### PAINEL DE ACESSO À SOLUÇÃO KPIH (Key Performance Indicators for Health)



### 1. TECNOLOGIA

#### 1.1. Solução

O KPIH é uma solução 100% *on-line*, desenvolvida em Java, com tecnologia de última geração. A solução pode ser utilizada em qualquer lugar do mundo, a qualquer momento e em qualquer sistema operacional, através dos navegadores Google Chrome ou Mozilla Firefox, sem a necessidade de instalação de qualquer programa ou sistema.

#### 1.2. Infraestrutura

O KPIH utiliza a computação em nuvem, por isso não é necessária a aquisição ou manutenção de nenhum recurso computacional por parte do cliente. Apenas o acesso à internet já é o suficiente. Ademais, não há necessidade de intervenção da TI para a realização de *backups* ou gerenciamento de infraestrutura, pois tudo é gerenciado por nós, na nuvem, e não há possibilidade de perda de dados.

### 1.3. Segurança

O KPIH utiliza uma nuvem internacional, que é gerenciada com os mais modernos métodos de segurança contra invasões e perda de dados. Também utiliza os sistemas operacionais Linux, que são livres de vírus.

MENU INICIAL



**KPIH**  
Key Performance Indicators for Health

Hospital A | 5/2022 | ruth@planisa.com.br

Bem Vindo!!!

- ⚠ Há pendências abertas na competência 4/2022! Acesse a listagem de pendências para analisá-las.
- ⚠ Há apontamentos abertos na competência 2/2022! Acesse a listagem de apontamentos para analisá-los.

**Notícias**

- 04/04/2023 - WORKSHOP – GESTÃO DE CUSTOS EDIÇÃO ANGOLA
 

No dia 28 de março, a Planisa participou do workshop "Impactos dos Custos Hospitalares na Gestão do Orçamento das Instituições de Saúde", realizado pela OTMZA, empresa angolana de assessoria e consultoria na área de saúde. Todos os profissionais de hospitais e instituições de saúde de Angola e do Brasil foram convidados a participarem do evento que contou com a presença dos diretores da Planisa, Eduardo Agostini e Marcelo Carnielo. O workshop foi realizado presencialmente no au[...]

Acesse a notícia completa em: [WORKSHOP – GESTÃO DE CUSTOS EDIÇÃO ANGOLA](#)
- 10/11/2022 - Planisa participa do CONAHP 2022
- 10/11/2022 - Web Summit 2022
- 18/10/2022 - A tabela SUS é mais um problema que uma solução
- 08/08/2022 - Capacidade Operacional e Transferências Internas da UTI no KPIH
- 28/07/2022 - Planisa participa do 3º Simpósio Nacional de Gestão Pública e Privada

**Atualizações recentes:**

- Versão 5.74.4

**Melhorias**

Relatório de Outras Receitas e Despesas (NO)

- permite visualizar os lançamentos de outras receitas/depesas (NO)

Pendências - a listagem e inclusão de pendências não está mais limitada a competências abertas/reabertas

- Versão 5.69.11
- Versão 5.69.0
- Versão 5.66.1
- Versão 5.65.11


1º Semestre

Ajuda



## 2. FUNCIONALIDADES

### 2.1. Utilização

O KPIH foi construído com a concepção de fácil utilização. Todas as suas telas são pensadas para tornar a utilização mais clara e amigável ao usuário. Além disso, vídeos e tutoriais são disponibilizados na solução com a descrição e exemplo do funcionamento das telas.

### 2.2. Importações/Integrações

#### 2.2.1. Importações

O KPIH dispõe fortemente de integrações e importações. As informações de custos são importadas no nível mais granular do dado, por exemplo, os funcionários da folha de pagamento ou itens de estoque, um a um. Essas importações são feitas por simples planilhas de Excel, que podem ser operadas em qualquer sistema e por qualquer pessoa.

#### 2.2.2. Integrações

Além das importações, o KPIH possui APIs de integração, permitindo assim a eliminação da interação humana no *input* mensal de dados no sistema.

Para esta integração, faz-se necessário o desenvolvimento de um aplicativo por parte do cliente que execute a comunicação com tais APIs.

Caso o cliente opte por realizar a integração, a Planisa se compromete em apoiar este processo com as seguintes ações:

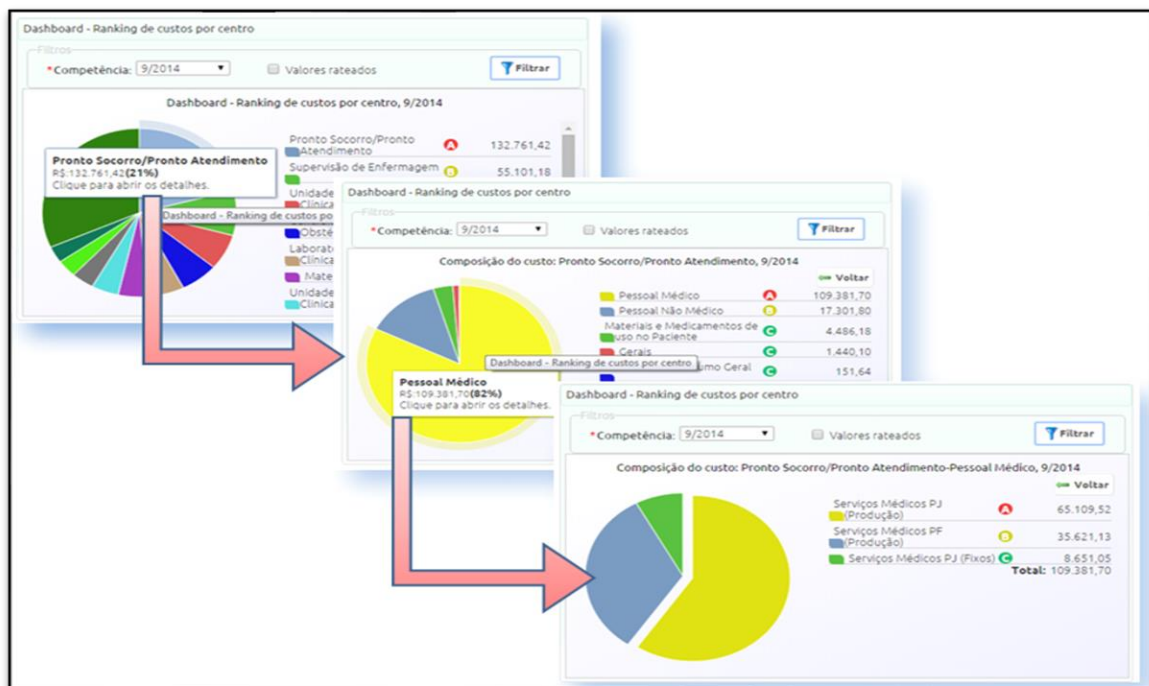
- Entrega de documentação das APIs;
- Envio de pseudo-código para auxílio no desenvolvimento das APIs por parte do cliente;
- Reuniões técnicas para o entendimento do cliente em relação ao funcionamento e especificações das APIs;
- Ajustes e adaptações das APIs do lado servidor, conforme solicitações do cliente, limitados a 8 horas de trabalho em sua totalidade. **Obs.:** Para solicitações de adaptações que ultrapassem este limite de 8 horas, caso tenham seu desenvolvimento aprovado pelo cliente, terão um custo de R\$ 420,00 por hora adicional trabalhada.

- Ajustes e adaptações das APIs do lado servidor, conforme solicitações do cliente, limitados a 8 horas de trabalho em sua totalidade. **Obs.:** Para solicitações de adaptações que ultrapassem este limite de 8 horas, caso tenham seu desenvolvimento aprovado pelo cliente, terão um custo de R\$ 420,00 por hora adicional trabalhada.

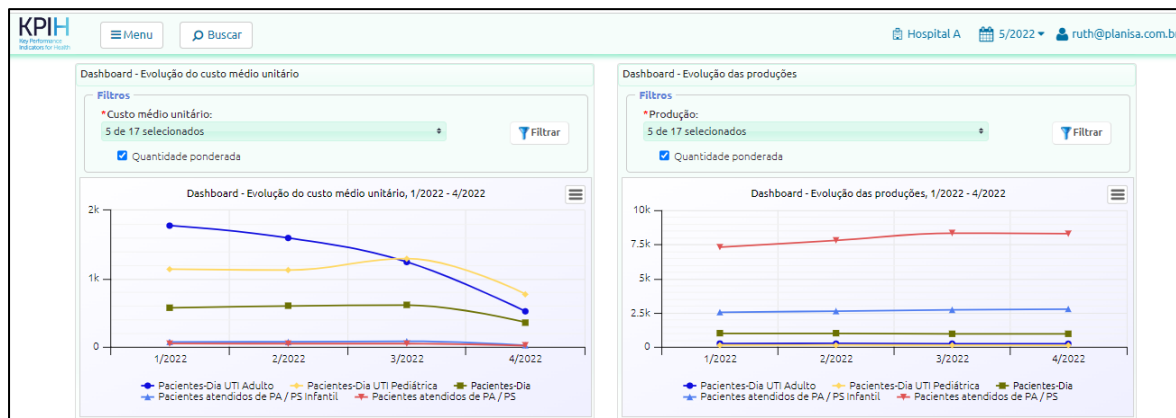
### 2.3. Dashboards

O KPIH, por se tratar de uma solução *online*, traz painéis interativos de informações, com gráficos, *drill down* de informações e montagem individualizada de análises e dados. Isso faz com que cada gestor possa ter em um painel a informação gráfica e direta a ser analisada.

## PAINEL DA SOLUÇÃO KPIH – INDICADORES DAS UNIDADES



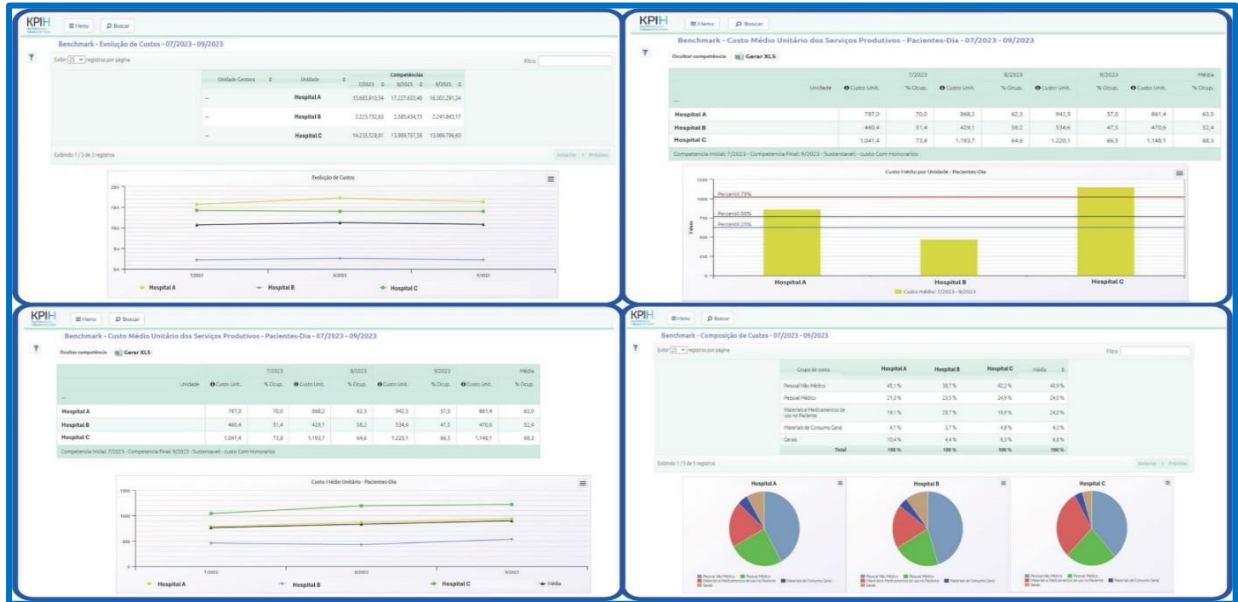
## DASHBOARDS INTERATIVOS



### 2.4. Benchmarking

O KPIH disponibiliza, para o grupo de unidades, o comparativo entre as unidades do grupo, no qual os indicadores de custos, econômicos e de performance são comparados para que haja a visão global da corporação, e não apenas a visão individualizada de cada unidade. Assim, é possível identificar oportunidades de melhoria e adoção de melhores práticas de forma mais uniforme dentro do grupo. Além disso, também há o comparativo por meio de percentis com toda a amostra do KPIH, situando cada unidade dentro da amostra geral.

## PAINÉIS DA SOLUÇÃO KPIH – BENCHMARKING INTERATIVOS MONTADOS COM DIFERENTES VISÕES EM DIFERENTES NÍVEIS DE INFORMAÇÃO E INDICADORES COMPARATIVOS



**Importante:** para acesso ao módulo de *Benchmarking*, é necessária a **autorização, em contrato**, do uso dos dados gerados pela solução KPIH, para composição de base de dados comparativa entre clientes e elaboração de índices de mercado.

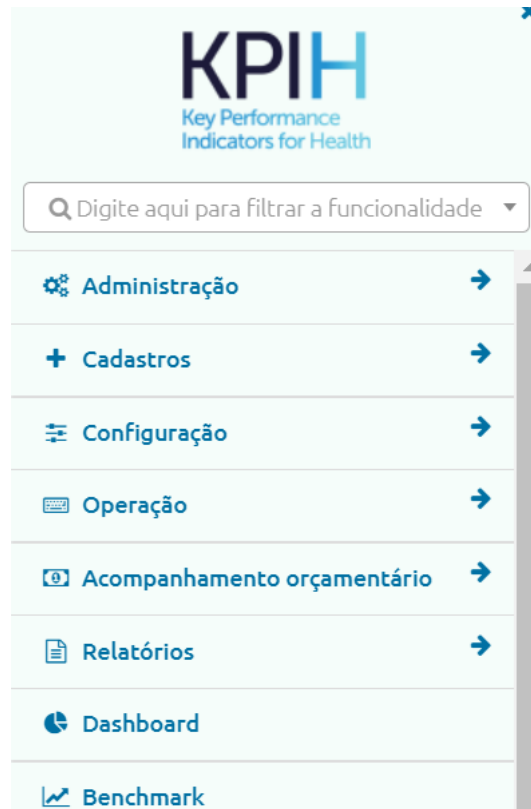
Ressaltamos que os dados são apresentados estatisticamente por meio de percentis (intervalos 25, 50 e 75), sem qualquer identificação ou possibilidade de identificação das unidades.

A recusa da inclusão da cláusula acima no contrato de prestação de serviços resulta na não disponibilização do módulo de *Benchmarking* para o cliente.

## 2.1. Descrição KPIH

Disponibilização, atualizações e manutenção da solução KPIH, conforme descritivo abaixo:

- Acesso ao **KPIH**, incluindo à seguinte barra do menu de opções:



- A barra do menu compreende as seguintes macros funcionalidades:
  - Administração, cadastros e configurações necessárias para que o sistema opere de forma adaptada as características da Unidade.
  - Apuração de receitas e custos departamentais, incluindo custos unitários dos serviços prestados;
  - Elaboração de custo de procedimento padrão (elaboração de protocolos médicos);
  - Acompanhamento Orçamentário;
  - Geração de *Benchmark* de indicadores de custos com outras Instituições vinculadas à Planisa de forma anonimizada, por meio de percentis (mediante autorização de uso de dados);
  - *Dashboard* interativo e uma extensa gama de relatórios gerenciais especializados em custos de unidades de saúde (necessidades e solicitações de clientes atendidas durante os 36 anos de Planisa).

## VII.EQUIPE DE TRABALHO

Os trabalhos serão desenvolvidos por uma equipe composta por profissionais das áreas de custos hospitalares, administração hospitalar, finanças e tecnologia da informação, sob a coordenação técnica de uma gerência especializada em projetos de gestão de custos hospitalares.

## IX. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Estabelecemos o valor mensal de **R\$ 9.907,13** para a continuidade do projeto de gestão de custos, consultoria dedicada e especializada em formato híbrido (presencial e a distância), acesso ilimitado à solução KPIH, incluindo sua parametrização, capacitação para utilização e disponibilidade do *Help Desk*.

### Observações:

- Os valores **incluem** as despesas de viagem – passagens aéreas, transporte e estadia dos consultores no local (hotel categoria 3 estrelas ou similar/superior em acomodação single e refeições).
- A partir do 13º mês, os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M (FGV).
- A licença de uso da solução KPIH, mencionado anteriormente, está sendo considerada nos valores acima e terá validade enquanto perdurar o contrato com a Planisa.
- O agendamento dos dias de programação dos consultores dependerá de acerto prévio entre as partes, conforme suas respectivas disponibilidades.
- O horário de trabalho do consultor é das 8h00 às 17h00, com 1 hora de intervalo para almoço. O deslocamento é realizado em dias úteis (segunda a sexta-feira) pela manhã e retorno também em dias úteis (segunda a sexta-feira), no período da tarde.

## XI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços.

Dados bancários: Banco Itaú 341 - Agência 0262 - C/C 00158-9.

## XII. VALIDADE DA PROPOSTA

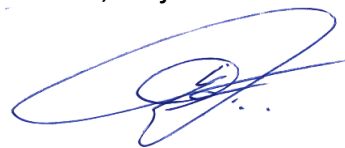
A presente proposta tem validade de 60 dias, contados da data de sua apresentação.

## XIII. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de serviços dar-se-á através de contrato de prestação de serviços entre as partes ou pelo simples "de acordo" (carimbo e assinatura) na 2ª via da presente proposta.

A presente contratação poderá ser rescindida por quaisquer das partes a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 30 dias, devidamente fundamentado, sem direito a qualquer indenização.

São Paulo, 25 julho de 2024



Eduardo Agostini

Diretor de Desenvolvimento de Negócios.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

**Processo nº: 920943101**

**O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:**



Data de depósito: 06/10/2020  
Data da concessão: 31/08/2021  
Fim da vigência: 31/08/2031

Titular: PLANISA PLANEJ E ORGAN DE INSTIT DE SAÚDE LTDA [BR/SP]  
CNPJ: 58921792000117  
Endereço: Av. Paulista, 509 - 17º andar, Conjs. 1703, 1704 e 1706 a 1714 -  
Cerqueira César, 01311-000, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Produto/Serviço  
CFE(4): 27.5.10  
NCL(11): 9  
Especificação: Aplicativos, baixáveis (da classe 9)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

**Processo nº: 920943101**

Rio de Janeiro, 31/08/2021

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'André Luis Balloussier Ancora da Luz', is written over a large, faint watermark of the Brazilian coat of arms.

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
**Diretor**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

**Processo nº: 920942830**

**O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:**



Data de depósito: 06/10/2020  
Data da concessão: 31/08/2021  
Fim da vigência: 31/08/2031

Titular: PLANISA PLANEJ E ORGAN DE INSTIT DE SAÚDE LTDA [BR/SP]  
CNPJ: 58921792000117  
Endereço: Av. Paulista, 509 - 17º andar, Conjs. 1703, 1704 e 1706 a 1714 -  
Cerqueira César, 01311-000, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Produto/Serviço  
CFE(4): 27.5.10  
NCL(11): 36  
Especificação: Administração financeira (da classe 36)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

**Processo nº: 920942830**

Rio de Janeiro, 31/08/2021

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'André Luis Balloussier Ancora da Luz', is written over a large, faint watermark of the Brazilian coat of arms.

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
**Diretor**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

**Processo nº: 920942997**

**O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:**



Data de depósito: 06/10/2020  
Data da concessão: 31/08/2021  
Fim da vigência: 31/08/2031

Titular: PLANISA PLANEJ E ORGAN DE INSTIT DE SAÚDE LTDA [BR/SP]  
CNPJ: 58921792000117  
Endereço: Av. Paulista, 509 - 17º andar, Conjs. 1703, 1704 e 1706 a 1714 -  
Cerqueira César, 01311-000, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Produto/Serviço  
CFE(4): 27.5.10  
NCL(11): 42  
Especificação: Aluguel de software de computador;Assessoria, consultoria e  
informação no campo da seleção, implementação e uso dos sistemas  
hardware e software para terceiros;Atualização de software de  
computador;Consultoria em software de  
computador;Desenvolvimento de software no âmbito de publicação  
de software;Elaboração [concepção] de software de  
computador;Instalação de software de computador;Manutenção de  
software de computador;Software como serviço [saas] (da classe 42)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

**Processo nº: 920942997**

Rio de Janeiro, 31/08/2021

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'André Luis Balloussier Ancora da Luz', is written over a large, faint watermark of the Brazilian coat of arms.

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
**Diretor**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

**Processo nº: 920942733**

**O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:**



Data de depósito: 06/10/2020  
Data da concessão: 31/08/2021  
Fim da vigência: 31/08/2031

Titular: PLANISA PLANEJ E ORGAN DE INSTIT DE SAÚDE LTDA [BR/SP]  
CNPJ: 58921792000117  
Endereço: Av. Paulista, 509 - 17º andar, Conjs. 1703, 1704 e 1706 a 1714 -  
Cerqueira César, 01311-000, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Produto/Serviço  
CFE(4): 27.5.10  
NCL(11): 44  
Especificação: Assessoria, consultoria e informação no campo da saúde e da  
medicina (da classe 44)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

**Processo nº: 920942733**

Rio de Janeiro, 31/08/2021

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'André Luis Balloussier Ancora da Luz', is written over a large, faint watermark of the Brazilian coat of arms.

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor